

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014**

**O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED/SP**, CNPJ n. 62.494.174/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIGIA DE PAULA SOUZA, CPF n. 845.779.088-91 e por seu Procuradora, Dr(a). Ismenia Paula Rosenitsch, OAB

E

**O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SAO PAULO - SERTESP**, CNPJ n., neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON JOSÉ BIASIN, CPF nº e por seu Procurador, Sr(a). GERALDO URBANECA OZORIO, CPF n. 057.048.478-20, OAB/SP 57.465, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Artistas Trabalhadores nas Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas, no âmbito da representação do **Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo**, procederão, a partir de 01 de outubro de 2012, à correção salarial de seus empregados representados pelo SATED/SP, pela aplicação do percentual de 18,87% (dezoito vírgula oitenta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 01/08/2009, como resultado de livre negociação e dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

**§1º:** Na aplicação do reajuste serão compensados todos os aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de agosto de 2009, com exceção das situações de término de aprendizagem, promoção por merecimento, antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, ou de localidade bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º: As diferenças salariais a partir de 01/08/2009, decorrentes da aplicação do O caput\_ serão pagas na folha de pagamento do mês de janeiro/2013, de forma destacada, sob o título de O DIFERENÇA SALARIAL CONVENÇÃO COLETIVA 01/10/2012 A 30/11/2014P , sem qualquer correção.

§ 3º: Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários base reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês / Ano Admissão	fator multiplicador
Agosto/2009	1,1887
Setembro/2009	1,1812
Outubro/2009	1,1759
Novembro/2009	1,1709
Dezembro/2009	1,1678
Janeiro/2010	1,1615
Fevereiro/2010	1,1541
Março/2010	1,1520
Abril/2010	1,1475
Mai/2010	1,1417
Junho/2010	1,1329
Julho/2010	1,1295
Agosto/2010	1,1259
Setembro/2010	1,1208
Outubro/2010	1,1161
Novembro/2010	1,1161
Dezembro/2010	1,1137
Janeiro/2011	1,1074
Fevereiro/2011	1,0995
Março/2011	1,0922
Abril/2011	1,0864
Mai/2011	1,0763
Junho/2011	1,0698
Julho/2011	1,0589
Agosto/2011	1,0493
Setembro/2011	1,0436
Outubro/2011	1,0444
Novembro/2011	1,0451
Dezembro/2011	1,0463
Janeiro/2012	1,0418
Fevereiro/2012	1,0342
Março/2012	1,0269
Abril/2012	1,0198
Mai/2012	1,0109
Junho/2012	1,0085
Julho/2012	1,0048
Agosto/2012	1,0024
Setembro/2012	1,0008

**CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos odontológicos, com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube / agremiação, entre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM**

Os artistas, quando em viagem, receberão meio salário base / dia para cada dia de viagem a serviço, além do seu salário normal, como compensação de horas extras porventura realizadas nesta condição.

§1º: Considera-se viagem o deslocamento a serviço para o local fora da região metropolitana de São Paulo, para as Empresas que tem sede nessa região metropolitana.

§2º: Para as demais Empresas, com sede fora da região metropolitana de São Paulo, consideram-se as micro regiões homogêneas em que, conforme a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) se divide o Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO VIAGEM**

Para as empresas que não tem seguro de vida em grupo, contratarão, em caso de viagem a serviço fora da região metropolitana de São Paulo, seguro individual que cubra os riscos de acidente e morte, obedecidas as normas das empresas seguradoras e a legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguro obrigatório de acidente de trabalho. O seguro será, no mínimo, de R\$ 13.731,57 (treze mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, a partir do 16º (décimo sexto) dia, ao 90º (nonagésimo) dia do afastamento, o salário base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a Empresa reembolsará aos dependentes habilitados junto à Previdência Social as despesas com o funeral, no valor de até R\$ 5.976,60 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). O reembolso será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória das despesas.

§1º: O previsto no caput desta cláusula não é aplicável às empresas que mantenham benefício que inclua o ressarcimento das despesas com o funeral de seus empregados.

§2º: No caso de falecimento do empregado, as verbas rescisórias devidas, deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC até a data de seu pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - CRECHE**

As empresas em que trabalhem mais de 25 (vinte e cinco) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, providenciarão a instalação de creches em suas dependências, ou celebrarão convênio com creches autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender aos filhos das empregadas até que atinjam a idade de 06 (seis) anos.

§1º: As empresas que não mantêm creches em suas dependências, ou convênio, reembolsarão as despesas das suas empregadas com creches, a partir do término do licenciamento compulsório até o valor de R\$ 188,31 (cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

§2º: O valor do custeio da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, ainda que as empresas venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

§3º: As empresas se comprometem a conceder o reembolso creche para o responsável pela criança, desde que o outro responsável não o receba de seu empregador.

## **CLÁUSULA DEZ - NOTA CONTRATUAL**

Será permitida a contratação de Artistas por Nota Contratual, para a realização de trabalho de, no máximo, 07 (sete) dias, vedada a utilização desse mesmo profissional nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador, salvo em caso de obras e/ou programas diferentes, quando o intervalo exigível será de 7 (sete) dias.

## **CLÁUSULA ONZE - AGÊNCIAS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

As empresas de radiodifusão poderão pagar diretamente os figurantes, em separado do pagamento da comissão das agencias de locação de mão-deobra, com vistas à agilização do processo. Com isso, estarão cumprindo a Portaria nº. 3.406, de 25/10/1978, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: Qualquer que seja a atividade de figuração, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre os figurantes e as empresas de radiodifusão.

## **CLÁUSULA DOZE - PESSOAS E/OU PERSONALIDADES EM ATUAÇÃO ESPORÁDICA**

A contratação de pessoas e/ou personalidades sem o respectivo registro profissional – DRT, para atuação esporádica, determinada pela necessidade das características da obra ou locação, de notório desempenho profissional, semelhança física e/ou representando a si próprios, será autorizado pelo SATED/SP, quando necessário o exercício eventual da profissão, através de autorização fornecida pela entidade e com contratação através de nota contratual.

## **CLÁUSULA TREZE - EXCLUSIVIDADE**

Mediante acordo com a Empresa contratante, o artista poderá prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi

assinada cláusula de exclusividade.

Parágrafo Único: As empresas de radiodifusão terão prioridade na agenda de compromissos dos artistas por elas contratados. As empresas terão exclusividade de imagem e voz e no trabalho realizado por seus profissionais artistas contratados, em relação às outras Empresas de comunicação em geral, Internet e/ou qualquer outro suporte, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA CATORZE - UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

As empresas poderão utilizar profissionais artistas e figurantes em vias de profissionalização, em funções privativas de artistas na radiodifusão, desde que seja combinado com o SATED/SP e conforme as seguintes opções:

- a) menores de 18 anos de idade;
- b) idosos;
- c) alunos em curso de teatro / Artes Cênicas ou Escolas profissionalizantes;
- d) Postulantes a ator / figurantes.

#### **CLÁUSULA QUINZE - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

As Empresas, sempre que possível, darão preferência quando da contratação de artistas e/ou figurantes, aos profissionais associados ao SATED/SP.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - CARTA DE AVISO – FALTA GRAVE**

As empresas fornecerão comprovantes, por escrito, contendo os motivos da despedida aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - TRABALHO EM EXTERNA**

Quando o trabalho for realizado fora das sedes, os empregadores fornecerão transporte aos Artistas da sede da Empresa às locações, ida e volta, bem como alimentação.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - CONVERSÃO DE ESTABILIDADE EM INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE DIREITOS**

As rescisões do trabalho serão homologadas perante o Sindicato dos Artistas, dentro do prazo legal, quando tiver havido acordo entre Empresa e empregado para transformar a estabilidade provisória em verba indenizatória.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada e a duração semanal do trabalho normalizar-se-ão pelas disposições abaixo:

As partes, de acordo com a Lei nº 9.601/98, de 21/01/98, estabelecem que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo a permitir a compensação por folgas, de maneira que não exceda, o período máximo de um ano, com limite de dez horas diárias.

No caso de não compensação, a jornada que exceder a 30 (trinta) horas semanais, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA VINTE - ATESTADOS**

Na falta de serviço médico da Empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do Sindicato dos Artistas de São Paulo, desde que mantenha convênio com o INSS.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - EXAMES ESCOLARES**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante quando houver prova escolar, desde que em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Único:** As férias poderão ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, sendo que estas não poderão ser inferiores a 10 dias.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de: 1) para criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias; 2) para criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias e; 3) no caso criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Para obtenção dessa licença a empregada deverá comprovar dentro de 10 (dez) dias o deferimento da adoção.

§ 2º: A concessão da respectiva licença será efetivada pela Empresa dentro do máximo de 15 (quinze) dias da comprovação exigida no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, após os salários base terem sido reajustados de acordo com a cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, da contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do empregado já reajustado, a ser descontado em folha de pagamento do mês de fevereiro/2013, referente à folha de pagamento do mês de janeiro/2013 e recolhido a favor do SATED/SP em conta vinculada no Banco Bradesco, agência 092-2, conta corrente 086.402-1.

§ 1º: Os associados, inclusive os estudantes, mirins, adolescentes, idosos e também os postulantes que estão requerendo o atestado de capacitação profissional pelo sindicato, serão beneficiados e incentivados com o pagamento da contribuição assistencial no valor simbólico de R\$ 59,43 (cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

§ 2º: As empresas após o recolhimento da contribuição sindical prevista na

CLT enviarão cópia da guia de recolhimento e relação nominal dos empregados ao SATÉD.

**§ 3º:** No caso de alguma ação judicial para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o Sindicato dos Artistas se compromete a assumir o pólo passivo da relação processual. Caso não seja possível ou aceita a sua inclusão no pólo passivo da referida relação processual, fica o Sindicato dos Artistas obrigado a ressarcir às empresas os eventuais custos com indenizações que estas sejam obrigadas a pagar por força de decisão judicial.

**§ 4º:** O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do Artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

**§ 5º:** Fica assegurado o direito de oposição do empregado perante o Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a partir da divulgação de comunicado de celebração da presente Convenção Coletiva, que será publicado no jornal Diário de São Paulo.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - ESPAÇO CULTURAL**

Sempre que possível, as Empresas contribuirão para a divulgação de eventos culturais e artísticos realizados pelo SATÉD/SP.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinada às Normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VINTE E SETE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 09 de outubro de 2012

**Ligia de Paula Souza**  
**SINDICATO DOS ARTISTAS TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERTISSEMENTOS**  
**NO ESTADO DE SÃO PAULO SATÉD**

**Ismenia Paula Rosenitsch**  
**SINDICATO DOS ARTISTAS TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERTISSEMENTOS**  
**NO ESTADO DE SÃO PAULO SATÉD**

**Edison José Biasin**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE**  
**SÃO PAULO - SERTESP**

**Geraldo Urbaneca Ozorio - OAB/SP**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE**  
**SÃO**  
**PAULO - SERTESP**